

## TERMO DE CONTRATO SEI

CT\_009/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nereu Ramos, 372 – Centro, CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-29, e a empresa HENRIQUE RAFAEL DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Camboriú, nº 610, bairro Glória, CEP 89.216-222, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 15.716.124/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Henrique Rafael de Lima, CPF nº 038.260.449-08, firmam o presente instrumento, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação SEI 0020844810 - Processo SEI 24.0.085374-0, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Termo de Referência SEI 0019938208, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para assessoria técnica para a definição do layout interno da nova sede do IPREVILLE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

#### **2.1. Assessoria Técnica no Processo de Mudança de Sede:**

**2.1.1. Planejamento de Ambientes e Mobiliários:** A empresa contratada será responsável por prestar assessoria técnica ao IPREVILLE durante a mudança de sede, incluindo o planejamento de ambientes e mobiliários. Este planejamento visa organizar espacial e funcionalmente o IPREVILLE;

**2.1.2. Especificações do Layout:** As especificações do novo layout devem abranger a finalidade do imóvel enquanto Autarquia Pública Municipal, considerando a população usuária fixa e flutuante. Aspectos como funcionalidade, sustentabilidade, design, eficiência térmica, localização, possibilidades de expansão, vida útil, mobilidade de espaços internos, segurança, entre outros, devem ser criteriosamente contemplados.

**2.1.3. Aproveitamento de Infraestrutura Existente:** O novo layout deverá otimizar a utilização dos pontos elétricos e telefônicos existentes, bem como da rede estruturada, hidráulica e pontos de iluminação natural e artificial. Qualquer interferência necessária deve ser mínima, respeitando as condições preexistentes e garantindo a eficiência operacional do espaço.

#### **2.2. A contratada deverá realizar as seguintes atividades:**

**2.2.1.** Conduzir uma análise minuciosa das necessidades operacionais do IPREVILLE, conforme delineado no Plano de Necessidades;

**2.2.2.** Realizar uma revisão detalhada e comparativa com as planilhas de quantitativos existentes no IPREVILLE, abrangendo a totalidade do inventário de mobiliário;

**2.2.3.** Englobar na conferência todos os tipos de mobília, tais como cadeiras, mesas, armários, balcões, equipamentos de informática, entre outros;

**2.2.4.** Registrar fotografias de cada item, proporcionando uma documentação visual abrangente;

**2.2.5.** Efetuar um levantamento métrico abrangente de toda a edificação, contemplando medidas internas para conferência e validação;

**2.2.6.** Elaboração de proposta de layout otimizado em 2D, considerando padrões ergonômicos e normativas vigentes, contendo informações necessárias para a instalação com as menores interferências possíveis no local, em especial a localização de uma copa;

**2.2.7.** Apresentação de alternativas para disposição de mobiliário, equipamentos e demais elementos necessários;

**2.2.8.** Elaborar o projeto "*as built*" existente, documentando com precisão as características arquitetônicas e estruturais da edificação existente;

**2.2.9.** Realizar um levantamento fotográfico extensivo de todos os ambientes, espaços internos, fachadas e estacionamento externo (fundos) antes do início de quaisquer alterações ou adequações;

**2.2.10.** Registrar detalhes visuais que possam impactar o planejamento do layout interno, garantindo uma representação fiel do estado atual da edificação;

**2.2.11.** Definição do sistema de ar condicionado.

**2.3.** A Contratada terá a responsabilidade de acompanhar o processo de mudança, fornecendo orientações à futura empresa contratada sobre a disposição e organização do mobiliário na nova sede, estabelecendo a melhor organização para o transporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de execução

3.1. A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender às despesas

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.15.451.3.1.3078 – Aquisição, construção ou reforma de unidades - IPREVILLE SEI 0020690860

3.3.90.39.05 - serviços técnicos profissionais.

### CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo, Forma de Execução e Vigência

5.1. O Contrato terá vigência iniciando a partir de sua assinatura, até dia 31/12/2024 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos da Lei 14.133/21;

5.2. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da apresentação da proposta SEI 0020290138 em 27/02/2024. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.4. A Contratada deverá possuir quantidade suficiente de profissionais qualificados para atender a demanda da Contratante dentro dos prazos estabelecidos, devidamente registrados no conselho de classe pertinente. Além de possuir experiência comprovada com o objeto desta contratação.

5.5. O serviço deverá ser realizado conforme cronograma, iniciando em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante.

#### 5.6. Cronograma de execução dos serviços:

5.6.1. Os serviços devem ser finalizados em até 30 (trinta) dias corridos.

Serviço	05 dias	10 dias	20 dias	30 dias
Reunião com Ipreville	X			
Revisão do mobiliário atual	X			
Análise do Plano de Necessidade	X			
Definição ar condicionado		X		
Registrar Fotografias de todo o mobiliário		X		
Levantamento métrico da nova sede		X		
Layout Proposto			X	
Registro fotográfico da nova sede, antes da mudança				X
Assessoria no dia da mudança				X

### CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à contratada o valor total de **R\$ 79.900,00** (setenta e nove mil e novecentos reais);

7.2. O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

7.2.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto contratado;

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

7.2.4. Regularizada a situação da Contratada, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/1993.

7.4. Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

7.5. Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

7.6. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, em atendimento ao art. 68, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta apresentada, através de profissionais capacitados e com experiência equivalente ao objeto contratado;

8.1.1. A Contratada deverá refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos ao IPREVILLE;

8.2. Obedecer às normas técnicas da ABNT e as disposições legais pertinentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, ao objeto descrito no presente Contrato;

8.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Memorial Descritivo, no prazo determinado;

8.4. A contratada será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, inclusive trabalhistas e seguro, eventualmente devidos na presente contratação, tais como os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elemento substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

8.5. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu Contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc);

8.6. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela empresa para atuar junto ao IPREVILLE, sendo sua atribuição receber a Autorização de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a Nota Fiscal emitida;

8.8. Apresentar nota fiscal eletrônica contendo descrição detalhada dos serviços mencionando o número do Contrato e da Nota de Empenho e acompanhada das CNDs descritas no *item 8.7.*;

8.8.1 - Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

8.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.10. Cumprir e fazer cumprir por sua equipe, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e equipe técnica;

8.11. Arcar com as despesas concernentes ao transporte dos empregados, materiais, ferramentas e equipamentos até o local de realização dos serviços, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;

8.12. Acatar as determinações do IPREVILLE que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

8.13. Comunicar imediatamente ao representante do IPREVILLE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

8.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IPREVILLE ou aos seus servidores;

8.15. Apresentar ao IPREVILLE, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.16. Anotação de Responsabilidade Técnica: deverá ser emitida ART ou RRT por profissional habilitado pelo órgão de classe competente, que formalize a responsabilidade do autor por todas as informações apresentadas. Caso haja a participação de mais de um profissional na confecção de cada um dos documentos que compõem o produto deverão ser apresentadas tantas quantas forem as ARTs/RRTs relacionadas a cada um dos documentos técnicos apresentados, sendo o custo de tais documentos de responsabilidade da Contratada;

**8.17.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**8.18.** A Contratada deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao IPREVILLE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

**8.19.** Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

**9.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades, quando da realização dos serviços;

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários ao fornecimento;

**9.3.** Solicitar refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

**9.4.** Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato especialmente designados, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;

**9.5.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo IPREVILLE;

**9.6.** Receber o objeto contratado provisoriamente e, definitivamente dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;

9.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

**9.7.** Realizar o pagamento no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão, Fiscalização e Execução da contratação**

**10.1.** A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

10.1.1. Nos termos do art. 104, III, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

10.1.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

10.1.3. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

**10.2.** Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

**10.3.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato;

**10.4.** Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

**10.5.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem ou serviço, (ou) parcialmente de acordo com as medições em conformidade com o cronograma proposto

**10.6.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) equipamento(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a Contratante realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da(s) Contratada(s) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);

e) Se a Contratante constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) Contratada(s) deverá(ão) providenciar(em) no prazo estipulado no subitem 8.1.1, a substituição/reposição do(s) serviço(s) visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

**11.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da **Instrução Normativa nº 04/2017** (1309006) da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, previstas no item 11.2. e demais subitens, e PORTARIA Nº 18, de 20 de fevereiro de 2018 (1551811) só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela futura Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville;

**11.2.** A futura Contratada será responsabilizado(a) administrativamente quando cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem *11.2.1* deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens *11.2.2* a *11.2.6* deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens *11.2.7* a *11.2.11*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.8.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável**

**12.1.** Aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações,
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da Contratada no processo de dispensa de licitação SEI 24.0.085374-0.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

**13.1.** A extinção do contrato poderá ser:

- 13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 13.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato



HENRIQUE RAFAEL DE LIMA - ME

Henrique Rafael de Lima

CPF 038.260.449-08

**Testemunhas:**

Geny Amelia dos Santos Pacheco  
CPF 531.125.989-20

Helio Eugênio Lunelli  
CPF 890.563.459-15

Janayna Chupel Neves de Picoli  
CPF 041.177.859-58

Priscila Wandersee de Souza  
CPF 063.540.129-03



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wandersee de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2024, às 12:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Chupel Neves de Picoli, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2024, às 12:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geny Amelia dos Santos Pacheco, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2024, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 11/04/2024, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Rafael de Lima, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 12/04/2024, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020873201** e o código CRC **E76779E5**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.038113-0

0020873201v7

0020873201v7